



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

Os abaixo-assinados, Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, primeiro outorgante, e Emílio da Silva Gouveia, segundo outorgante, respetivamente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e de Presidente da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva firmam, através deste documento e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia (deliberações de 20 de dezembro e 29 de dezembro de 2012, respetivamente), as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da Câmara Municipal de Penalva do Castelo para a Junta de Freguesia de Castelo de Penalva.

Artigo 1º.

Através do presente protocolo, o 1º. outorgante descentraliza e delega no 2º. outorgante, que assume as responsabilidades pela sua adequada execução, as competências referidas no número seguinte:

1-OBRAS PÚBLICAS

- Rede de águas pluviais e pavimentação do caminho da Quinta da Lameira – 22 774,13 €;
- Pavimentação do Largo do Cruzeiro – Vilar do Dão – 4 631,29 €;
- Pavimentação da Rua do Fundo do Povo - Peges – 3 243,46 €;
- Construção de muros e pavimentação na Quinta da Lameira Grande – Aldeia das Posses – 6 720,08 €;
- Construção de muro em Lameiro Cavado – 1ª. fase – 1 863, 23 €.

Artigo 2º.

O presente protocolo diz respeito ao ano civil de 2013, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de um adicional a este protocolo.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL



Artigo 3.º

Para o corrente ano e para as competências previstas no artigo 1.º, as atividades descentralizadas serão financiadas através de uma comparticipação global, inscrita no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município a atribuir pela Câmara Municipal à Junta de Freguesia de Castelo de Penalva, no montante de **39 232,19 €**.

Artigo 4.º

O pagamento da comparticipação referida no artigo 3.º será efetuado em duas tranches, sendo a primeira paga, a título de adiantamento, até 30 dias após a assinatura do presente protocolo e a segunda após comunicação e confirmação da execução dos trabalhos.

Artigo 5.º

Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução;
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo 2.º outorgante;
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo 2.º outorgante;
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste protocolo.

Artigo 6.º

Compete à Junta de Freguesia de Castelo de Penalva:

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento elaborado e as normas legais em vigor.
- b) Fornecer os elementos necessários ao 1.º outorgante sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.
- c) Informar o Município de Penalva do Castelo do início e conclusão das obras.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de uma proposta de denúncia devidamente fundamentada, a qual será sempre discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Ao presente protocolo será dada a devida publicidade.

Artigo 9.º

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Município de Penalva do Castelo, 13 de março de 2013.

Presidente da Câmara,



Presidente da Junta de Freguesia,

